



## EXPEDIENTE

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO**

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

**1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

MARCELO LEÃO ALVES

**2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL**

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA

**ASSESSORIA JURÍDICA**

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

**CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA**

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

**COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

ISABELA MONTEIRO MENEZES

**CORREGEDORIA-GERAL**

KATIA VARELA MELLO

**DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

**OUIDORIA-GERAL**

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

**ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

LUIZ HENRIQUE LINHARES ZOUERIN

**ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL**

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

**COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

**DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO**

ADRIANA SILVA DE BRITTO

**SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS

**SECRETARIA DE ENGENHARIA**

LUCIENE TORRES PEREIRA

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA**

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

**SUBCORREGEDORIA-GERAL**

SIMONE MARIA SOARES MENDES

## SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 4 SECRETARIA DE ENGENHARIA - SENG
- 5 SECRETARIA DE LOGÍSTICA - SECLOG
- 5 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

## ACESSE NOSSOS CANAIS

[www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/  
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



## Defensor Público Geral - DPGE

### Resolução

| De 11.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.000284/2021

### **RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 31 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 28 DE 16 DE JULHO DE 2021, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 29 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ATUALIZAR AS ORIENTAÇÕES DE MONITORAMENTO INTERNO DOS CASOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,

#### **CONSIDERANDO**

- o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- a obrigatoriedade da adoção de medidas voltadas à contenção da propagação da COVID-19;
- a conveniência de atualização do protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro;
- as recentes orientações expedidas pelo Ministério da Saúde acerca do isolamento;
- a necessidade de reforçar as diretrizes já vigentes na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- por fim, o que consta no Procedimento SEI nº E-20/001.000284/2021,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Alterar a Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021, com redação dada pela Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 29 de 18 de outubro de 2021 para atualizar as orientações de monitoramento interno dos casos de Covid-19, tendo em vista as recentes orientações expedidas pelo Ministério da Saúde acerca do isolamento.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 8º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021, para que passe a constar com a seguinte redação:

#### **“Capítulo III**

#### **Do monitoramento interno dos casos de Covid-19**

**Art. 8º.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para monitoramento interno dos casos de Covid-19:

**Parágrafo primeiro.** Se a(o) integrante da Defensoria Pública realizar testagem (RT-PCR ou teste rápido de antígeno) para Covid-19 com resultado positivo, deverá comunicar de imediato o fato à Corregedoria-Geral ou à Coordenação do Estágio e Residência Jurídica, na forma do parágrafo quarto, e permanecer em isolamento e trabalho remoto de acordo com os seguintes parâmetros:

I – por 7 (sete) dias nos casos sintomáticos em que não forem apresentados sintomas respiratórios, febre e uso de antitérmico nas últimas 24 (vinte e quatro) horas anteriores, desde que o/a integrante tenha realizado nova testagem no 7º dia com resultado negativo como condição para deixar o isolamento e retornar ao trabalho presencial;

II - por 10 (dez) dias nos casos sintomáticos que tenham resultado positivo ao realizar a testagem no 7º dia, sendo o período contado a partir do início dos sintomas, de modo que a liberação do isolamento está condicionada, ainda, a não apresentação de sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24h;

III – por 10 (dez) dias nos casos sintomáticos em que não forem apresentados sintomas respiratórios, febre e uso de antitérmico nas últimas 24 (vinte e quatro) horas anteriores, não sendo necessária a realização de nova testagem;

IV – por 5 (cinco) dias no caso dos/as integrantes assintomáticos/as, a contar da realização do teste, desde que o/a integrante tenha realizado nova testagem no 5º dia com resultado negativo, sendo que a liberação do isolamento está condicionada, ainda, a não apresentação de sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24h;

V - por 7 (sete) dias no caso dos/as integrantes assintomáticos/as, sem a necessidade de apresentar novo teste para a liberação do isolamento, a qual está condicionada, ainda, à não apresentação de sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24h.





VI - por 10 (dez) dias no caso dos/as integrantes assintomáticos/as, a contar da realização do teste, nas hipóteses em que o/ integrante tenha realizado nova testagem no 5º dia com resultado positivo, sendo que a liberação do isolamento está condicionada, ainda, à não apresentação de sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24h;

**Parágrafo segundo.** Deverá permanecer em isolamento e trabalho remoto pelo período de 5 (cinco) dias quem mantiver contato próximo e prolongado com qualquer pessoa que tenha testado positivo para a Covid-19, contado o afastamento a partir do último dia de contato, devendo o fato ser comunicado de imediato à Corregedoria-Geral ou à Coordenação do Estágio e Residência Jurídica.

**Parágrafo terceiro.** Os/as integrantes que apresentarem sintomas e não tiverem a possibilidade de realizar a testagem (RT-PCR ou teste rápido de antígeno) deverão comunicar o fato à Corregedoria-Geral ou à Coordenação do Estágio e Residência Jurídica, na forma do parágrafo quarto, permanecendo em isolamento e trabalho remoto pelo período de 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas, sendo que a liberação do isolamento está condicionada à não apresentação de sintomas respiratórios, febre e uso de antitérmico nas últimas 24 (vinte e quatro) horas anteriores.

**Parágrafo quarto.** As comunicações a que se referem os parágrafos primeiro e terceiro deste dispositivo deverão ser efetuadas à Corregedoria-Geral, nos casos dos/as defensoras/es e servidoras/es e, tratando-se de estagiárias(os) ou residentes, à Coordenação do Estágio e Residência Jurídica.

**Parágrafo quinto.** Ratifica-se a importância da permanência das medidas não farmacológicas e da observância dos protocolos de segurança sanitária, principalmente o uso de máscaras para a prevenção da COVID-19.”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral do Estado

**KATIA VARELA MELLO**

Corregedora-Geral

Id: 202200067 - Protocolo: 0758039

## Ato de Exoneração

| De 10.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.009663/2021

**EXONERA**, a pedido, e com validade a contar de 20/12/2021, **JORGE LUIS DO AMARAL DE SOUZA**, matrícula nº 30318208, do cargo DAS-7 (SECRETÁRIO), da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202200058 - Protocolo: 0753168

**Referência:** Processo nº E-20/001.009890/2021

**EXONERA**, com validade a contar de 24/12/2021, **LUCIENE DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 30330393, ASSISTENTE, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202200058 - Protocolo: 0753974

**Referência:** Processo nº E-20/001.010183/2021

**EXONERA**, a pedido e com validade a contar de 21/12/2021, **ELISA PONTES SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30952808, do cargo de Analista Processual, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202200058 - Protocolo: 0753237

## Ato de Nomeação

| De 10.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.004409/2021

**NOMEIA**, com validade a contar de 10/01/2022, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **DAVID NUNES CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO - TELECOMUNICAÇÕES**, símbolo **DAI-4**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por **CARLOS ALBERTO DE PAULA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30910368.

Id: 202200059 - Protocolo: 0756672

## Aviso Geral

| De 11.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.000290/2021

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista o constante nos autos dos processos nº E-20/001.002293/2020, nº E-20/001.005378/2020 e nº E-20/001.000290/2021 (processos de acompanhamento da retomada das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública), bem como o disposto no Despacho Decisório 63 (SEI nº 0757877), faz saber que o **Comitê de Gestão de Crise deliberou juntamente com a Corregedoria-Geral e decidiu SUSPENDER as atividades presenciais entre os dias 10 a 14 de janeiro de 2022 nos seguintes órgãos:**





1) DP junto à 40ª Vara Criminal da Capital e DP junto à 42ª Vara Criminal da Capital; e

2) DP Única de Sumidouro.

Id: 202200061 - Protocolo: 0757929

## Ato de Aposentadoria

| De 11.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.009908/2021

**APOSENTA**, com validade **01/01/2022**, **LINCOLN CESAR DE QUEIROZ LAMELLAS**, DEFENSORA PÚBLICA, matrícula nº **8607749**, do Quadro Permanente da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 202200065 - Protocolo: 0756960

## Ato de Fixação de Proventos

| De 11.01.2022

NOME: LINCOLN CESAR DE QUEIROZ LAMELLAS

MATRÍCULA: 8607749

ID FUNCIONAL: 19276419

PROCESSO: E-20/001.009908/2021

ATO: Tendo em vista o que consta do processo E-20/001.009908/2021, ficam fixados os proventos mensais de inatividade do Defensor Público **LINCOLN CESAR DE QUEIROZ LAMELLAS** em **R\$ 43.228,27**, fundamentados pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de **01.01.2022**.

**Proventos Base do Defensor Público (Lei Complementar 112/06 e Lei 6812/14) .... R\$ 8.659,51**

**Representação - 212% (Leis 573/82 e 1294/88)**  
..... **R\$ 18.358,16**

**Triênio - 60% (Art. 3º Lei Complementar 68/90)**  
..... **R\$ 16.210,60**

**TOTAL ..... R\$ 43.228,27**

Id: 202200066 - Protocolo: 0756966

## Secretaria de Engenharia - SENG

### Extrato de Termo Aditivo

| De 11.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.008541/2020

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2021

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E WALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 50/2021 relativo à contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de recuperação e Reforço Estrutural da garagem do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 37.308,25

**DATA DA ASSINATURA:** 11/01/2022

**VIGÊNCIA:** a contar da publicação do extrato até 25/04/2022.

**FUNDAMENTO:** art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea a e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993

Id: 202200060 - Protocolo: 0757885

### Extrato de Ata de Registro de Preços

| De 11.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.004483/2021

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços nº 1/2022

**PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Soberana Comercio e Serviços Eireli

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de persianas

**DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2022

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

**GESTOR DA ATA:** Marlon Ferradaz de Carvalho, matrícula 3095253-5

**FUNDAMENTO:** lei 8.666/1993 e lei 10.520/2002

**LOTE:** Lote único





**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)

ITEM	CODIGO SIGA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7230.007.0010	150	350,00	52.500,00
02	7230.007.0007	150	400,00	60.000,00
03	7230.007.0008	150	1.100,00	165.000,00
04	7230.007.0121	120	1.200,00	144.000,00
05	7230.007.0267	20	520,00	10.400,00
06	7230.007.0268	20	565,00	11.300,00
07	7230.007.0269	20	1.310,00	26.200,00
08	7230.007.0270	20	1.520,00	30.400,00

Id: 202200064 - Protocolo: 0758094

## Secretaria de Logística - SECLOG

Id: 202200068 - Protocolo: 0757053

### Extrato de Ata de Registro de Preços

| De 11.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.001470/2021

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços nº 3/2022

**PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Qualyteck Tecnologia em Informática Eireli EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos (Lote IV - Telefone sem fio e Telefone com fio)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/01/2022

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

**GESTOR DA ATA:** Marlon Ferradaz de Carvalho, matrícula 3095253-5

**FUNDAMENTO:** lei 8.666/1993 e lei 10.520/2002

**LOTE:** Lote IV

**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

ITEM	ID	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150262	150	280,00	42.000,00
02	136668	550	260,00	143.000,00

Id: 202200063 - Protocolo: 0758098

## Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Deferimento

| De 10.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/10408/2012 - Interessado(a): FRANCISCO JOSSIEL OLIVEIRA BOM, matrícula: 9695842

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de JUNHO de 2022, e excluo o requerente da tabela.

Id: 202200068 - Protocolo: 0757053

| De 11.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/10467/2000 - Interessado(a): TAYSA GLORIA RIGUETI DE MOURA ESTEVÃO, matrícula: 8363533

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 17.01.2022 a 19.01.2022, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202200068 - Protocolo: 0757942

**Referência:** Processo nº E-20/001.011729/2019 - Interessado(a): TATHIANE CAMPOS SOARES, matrícula: 30950166

Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. TATHIANE CAMPOS SOARES e LUCAS FIGUEIREDO DE SANT'ANNA, respectivamente, no mês de MARÇO e no mês de JULHO de 2022.

No ensejo, verifica-se que a primeira Requerente solicitou renúncia de suas férias de 2022, ora permutadas. Desta forma, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO de 2022, e excluo a Requerente TATHIANE CAMPOS SOARES da tabela de férias.

Após, encaminhem-se os autos ao Exmo. 1.º Subdefensor Público Geral para apreciar o pleito indenizatório.

Id: 202200068 - Protocolo: 0757901

**Referência:** Processo nº E-20/001.011634/2019 - Interessado(a): LUCAS FIGUEIREDO DE SANT'ANNA, matrícula: 30949994





Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. TATHIANE CAMPOS SOARES e LUCAS FIGUEIREDO DE SANT'ANNA, respectivamente, no mês de MARÇO e no mês de JULHO de 2022.

Id: 202200068 - Protocolo: 0757887

## Ato de Indeferimento

| De 10.01.2022

**Referência:** Processo nº E-20/11137/2002 - Interessado(a): VERA LÚCIA BAPTISTA DE PINHO, matrícula: 8607319

Considerando a decisão exarada nos autos do processo E-20/001.003227/2021, bem como a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **INDEFIRO** a fruição de LICENÇA PRÊMIO no mês de MARÇO de 2022.

Id: 202200068 - Protocolo: 0757045